



Prefeitura Municipal de Roca Sales
Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 1.525/15.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no podo de
22/09/2015 a 22/10/2015.

Graziele Natividade – Mat. 610
Responsável.

**Cria o Comitê de Investimentos dos recursos
do Regime Próprio de Previdência do
Município de Roca Sales, e dá outras
providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da
Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela
Resolução nº 066/15 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de
Previdência do Município de Roca Sales, o Comitê de Investimentos dos Recursos
Previdenciários.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários
será integrado:

I – por três servidores integrantes do quadro de servidores efetivos
do Município, sendo, pelo menos 01(um) deles membro do Conselho Municipal de
Previdência;

§ 1º - Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo
próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus
membros, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio.

§ 2º - Todos os membros indicados no inciso I deste artigo deverão
possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão
no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º - Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos
Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a
designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o
registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o
Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua
atuação.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos é órgão participante do
processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com as
seguintes atribuições:

I – avaliar e participar da elaboração da política anual de
investimentos para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;



II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos e desinvestimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

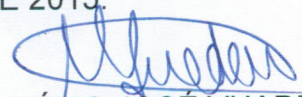
§ 1º - As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, sendo as últimas submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por ato do Coordenador, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.

Art. 4º - Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto no art. 2º, § 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.


NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração